

PARECER JURÍDICO Nº 210/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

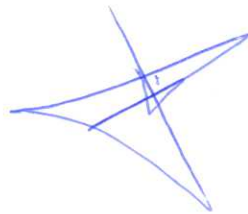
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA, APOIO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO NAS LICITAÇÕES DE OBRAS, COM A EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ASSINADOS E CARIMBADOS POR PROFISSIONAL QUALIFICADO; APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA OS SISTEMAS GOVERNAMENTAIS, ENTRE ELES, A ALIMENTAÇÃO DO SIMEC-SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE OBRAS DO FNDE.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa o presente, em síntese, acerca de consulta formulada pelo Setor de Licitações do Município, a fim de se proceder a análise de questionamento suscitado pela licitante à data de 22 de abril de 2025, às 16:13 na plataforma BL Compras.

Boa tarde, dois esclarecimentos: 1 ° e solicitado Apoio na prestação de contas de convênios e alimentação dos sistemas governamentais, entre eles, a alimentação de SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do FNDE; - não vi aqui SISMOB, TRANSFEREGOV, dentre outros - como também na composição da equipe técnica não pede a qualificação do profissional nessa área de captação através dos



editais, acompanhamento e prestação de contas nos sistemas da UNIÃO.

Pois bem, quanto ao primeiro ponto, infere-se que quando o edital informa que serão sistemas Governamentais, exemplificando a frente alguns dos sistemas. Não se trata de um rol taxativo, mas sim, exemplificativo.

O rol exemplificativo é aquele que estabelece apenas alguns itens de uma lista, visto que o edital solicita o fornecimento de informações para os sistemas governamentais, não se limitando aos informados à título de exemplo, conforme objeto do pregão:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA, APOIO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO NAS LICITAÇÕES DE OBRAS, COM A EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ASSINADOS E CARIMBADOS POR PROFISSIONAL QUALIFICADO; APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA OS SISTEMAS GOVERNAMENTAIS, ENTRE ELES, A ALIMENTAÇÃO DO SIMEC-SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE OBRAS DO FNDE.

Quanto ao segundo ponto, sobre a composição da equipe técnica que não pede a qualificação do profissional nessa área de captação através dos editais, acompanhamento e prestação de contas nos sistemas da UNIÃO, esclarecemos que o próprio objeto da licitação, exige uma empresa especializada para a prestação dos serviços solicitados e para os Serviços de Assessoria Técnica.

Infere-se que para uma empresa ser especializada em determinado campo, necessário que seja composta por profissionais capacitados e especializados para o serviço o qual a empresa especializada oferta. Nesse sentido, poderá ser solicitado como diligência, à critério da Administração a demonstração de experiência na alimentação das plataformas governamentais e demais serviços solicitados em edital.



Ressaltamos que as informações omitidas no edital não foram consideradas obrigatórias para a aquisição, conforme critérios da Administração, sendo as características mínimas exigidas.

Caso necessário, poderão ser realizadas adaptações futuras mediante justificativa técnica e financeira.

Estamos à disposição para novos esclarecimentos e agradecemos o interesse em participar do processo licitatório.

Assim, em relação ao pedido de esclarecimento, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas, mantendo-se inalterada a data e horário de designação da abertura das propostas.

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 30 de abril de 2025.


Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025